

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 28 DE JULHO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.524/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o Anexo IV à Lei Municipal nº 1.524/2022, estabelecendo as atribuições específicas dos cargos que compõem a estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º As atribuições dos cargos previstas no Anexo II da Lei Municipal nº 1.524/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

- I. atribuições do cargo de Superintendente de Auditoria Interna, Controle, Transparência e Combate à Corrupção: “as atribuições do cargo estão previstas no Item 2 do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.524/2022;”
- II. atribuições do cargo de Ouvidor Municipal: “as atribuições do cargo estão previstas no Item 3 do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.524/2022;”
- III. atribuições do cargo de Diretor de Fiscalização, Inspeção e Auditoria: “as atribuições do cargo estão previstas no Item 3 do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.524/2022;”
- IV. atribuições do cargo de Diretor de Contas, Normatização e Gestão de Resultados: “as atribuições do cargo estão previstas no Item 4 do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.524/2022;”
- V. atribuições do cargo de Diretor de Transparência, Acesso à Informação, Integralidade e Compliance: “as atribuições do cargo estão previstas no Item 5 do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.524/2022.”

Art. 3º Fica extinto o cargo de Coordenador de Apoio Administrativo (Ref. CC-6) e o cargo de Assessor de Auditoria (CC-3), previstos no Anexo II da Lei Municipal nº 1.524/2022.

Art. 4º Fica estipulado em 4 (quatro) o quantitativo de vagas previsto para a especialidade de Auditor de Controle Interno a que se refere o Item E-32 do Anexo III da Lei Municipal nº 680/2011.

Art. 5º A Administração Pública Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para promover a transição decorrente da extinção dos cargos prevista no art. 3º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os incisos III e V do artigo 6º, o artigo 11, o artigo 15 e os incisos IV e VIII do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.524/2022.

Anchieta/ES, 28 de julho de 2026.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA

MENSAGEM Nº 23, DE 28 DE JULHO DE 2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que objetiva promover modificações na Lei Municipal nº 1524/2022.

A citada norma legislativa local trata da estrutura administrativa do Órgão de Controle Interno do Município de Anchieta.

Por recomendação do Ministério Público Estadual, faz-se necessária a adequação de atribuições de cargos e a extinção de outros, para adequar aos requisitos impostos pelos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal.

O projeto de lei propõe a extinção do cargo de Assessor de Auditoria (CC-3), que atualmente possui duas vagas conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 1524/2022. A extinção do cargo é recomendável já que suas atribuições possuem natureza técnica e operacional, não tendo característica de cargo de provimento em comissão segundo a regra do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

De igual forma é a necessidade de extinção do cargo de Coordenador de Apoio Administrativo. Este cargo tem natureza meramente operacional, não possuindo atribuição de chefia, assessoramento ou direção.

O Projeto de Lei também contempla modificações em atribuições dos seguintes cargos: (i) Superintendente de Auditoria Interna, Controle, Transparência e Combate à Corrupção; (ii) Ouvidor Municipal; (iii) Diretor de Fiscalização, Inspeção e Auditoria; (iv) Diretor de Contas, Normatização e Gestão de Resultados; (v) Diretor de Transparência, Acesso à Informação, Integralidade e Compliance.

Tais alterações são necessárias considerando um equívoco da atual legislação. É que atualmente as atribuições destes cargos foram meramente vinculadas às funções dos órgãos que administram. Isso leva à errada interpretação de que tais cargos possuem natureza operacional.

O Projeto de Lei especifica quais são as reais atribuições dos cargos públicos, sendo estas especialmente às relacionadas à chefia da pasta em que estão lotados. Tratam-se de cargos de chefia e direção, sendo responsáveis por coordenar as equipes operacionais.

Com estas modificações espera-se atender as recomendações do Órgão de Controle Externo e adequar o texto da lei municipal aos requisitos previstos no artigo 37 da Carta Republicana de 1988.

Confiante na aprovação da matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Anchieta/ES, 28 de julho de 2026.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES

PREFEITO DE ANCHIETA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003200340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Antônio Abrantes** em 28/07/2026 16:08

Checksum: **D375691B97F008B67713A32E54A8B85692E710454B2FDAFFA5163C65EF9D1557**

